



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA OS CARGOS DE CONSELHO DIRETOR, CONSELHO FISCAL E CONSELHOS PERMANENTES DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ, BIÊNIO 2019-2020

O Conselho Diretor, nos termos do art. 21, VIII, do estatuto da entidade, aprova o Regulamento do processo eleitoral para as eleições aos cargos que integram o Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Comitês Permanentes da Associação dos Municípios do Paraná (AMP) para o Biênio 2019-2020, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 1º - São elegíveis para os cargos de Diretoria Prefeitos de Municípios associados e em dia com contribuições, conforme estabelece o art. 5º e ainda, de acordo com o que preceitua o art. 11 do Estatuto Social, nos termos, condições e prazos fixados neste Regulamento.

Art. 2º – Compete a Assembléia Geral eleger a cada dois anos e empossar no ato:

- I – os membros do Conselho Diretor;
- II – os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal,
- III - os Membros efetivos e suplentes dos Comitês Permanentes.

Art.3º- Para registrar e participar das eleições, a chapa deve estar completa, ou seja, conter todos membros (efetivos e suplentes): Conselho Diretor (9), Conselho Fiscal (10) e Comitês Permanentes (56).

Art 4º - O prazo para o registro de chapas será de 20 (vinte) dias antes da data marcada para a Assembléia Eletiva.

Art.5º - O Conselho Diretor compõe-se de 9 (nove) membros, todos associados efetivos, assim designados:

- Presidente
- 1º Vice- Presidente
- 2º Vice- Presidente
- 3º Vice- Presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário
- 1º Tesoureiro
- 2º Tesoureiro
- Diretor de Relações Institucionais e Políticas (art. 20)

Art. 6º - O Conselho Fiscal é composto por:

- 5 (cinco) membros efetivos
- 5 (cinco) suplentes. (art. 28)

Art. 7º - Os Comitês Permanentes, compostos por 01 (um) Presidente efetivo e 03 (três) suplentes para cada Conselho, são os seguintes: (art. 27)

Conselho Permanente de Educação
Conselho Permanente de Saúde
Conselho Permanente de Desenvolvimento Urbano
Conselho Permanente do Meio Ambiente
Conselho Permanente da Agricultura
Conselho Permanente de Procuradores Jurídicos
Conselho Permanente de Contabilidade Pública e Finanças
Conselho Permanente de Assistência Social e Cidadania
Conselho Permanente de Desenvolvimento Econômico
Conselho do Turismo
Conselho do Desenvolvimento tecnológico
Conselho dos Direitos Humanos
Conselho da Mulher
Conselho Consultivo.

Art. 8º - Os candidatos não poderão integrar mais de uma chapa. Parágrafo único: caso constatado o registro em mais de uma chapa, o candidato deverá manifestar sua opção expressamente no dia seguinte ao registro da chapa. Em não ocorrendo a opção por chapa no tempo designado, conceder-se-á o prazo de 02 (dois) dias úteis para substituição do candidato pelas chapas concorrentes e desfalcadas.

Art. 9º - As candidaturas deverão constar de chapas completas e deverão ser apresentadas com anuência expressa dos candidatos, sendo que para concorrer estão condicionadas ao pagamento das contribuições financeiras referentes a no mínimo os últimos 06 (seis) meses de contribuições e no prazo mínimo de 30 dias antes da data da eleição.

Art. 10 - As chapas deverão ser inscritas e entregues a partir das 09 hs e até às 17 horas, horário de Brasília/DF, 20 (vinte) dias antes da data marcada para a Assembléia Eletiva, mediante protocolo na recepção da AMP, na Praça Osório, nº: 400, 4º andar, sala 401, Centro, Edifício Wawel, em Curitiba/PR, endereçadas à Comissão Eleitoral da AMP.

Parágrafo único. No momento da inscrição, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- Nominata da chapa e dos participantes concorrentes devidamente identificados pelo cargo pretendido, acompanhada de cópia do RG e CPF e das autorizações escritas dos integrantes da chapa.
- Autorização: Declaração do Prefeito, a qual deve conter: nome da chapa e a identificação completa do mesmo com nome, RG, CPF, representação por município e assinatura; (Consta no



anexo I deste regulamento, o modelo da declaração para registro de candidatura e a nominata da chapa e dos participantes, se os candidatos assim optarem por utilizar).

Art. 11 - No dia seguinte ao término do prazo de registro das chapas, para efeitos de publicação, serão divulgadas no site da instituição: www.ampr.org.br e afixadas no quadro de avisos da entidade, as chapas que requereram registro e a listagem dos componentes integrantes, abrindo-se, então, o prazo de 2 (dois) dias úteis para substituição de eventuais membros considerados inaptos e/ou impedidos e/ou inelegíveis, e neste mesmo prazo, eventual apresentação de impugnação, com igual prazo para apresentação de defesa, devendo, após, ser a decisão proferida nos 2 (dois) dias úteis subseqüentes, pela Comissão Eleitoral.

Art. 12 – Uma vez recebido o pedido de inscrição de chapa as intimações correspondentes serão realizadas pela Comissão Eleitoral por meio oficial e no endereço eletrônico (e-mail) indicado pelo candidato à Presidente da Diretoria da AMP.

CAPÍTULO II DOS ELEITORES

Art. 13 – Estão aptos a votar, compondo o Colégio Eleitoral, os associados efetivos, pessoa física e jurídica, que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, nos seguintes termos:

a.-O direito de votar será exercido pelo Prefeito no efetivo exercício do mandato na data da convocação, ou pelo vice-Prefeito em seu impedimento, mediante procuração por instrumento público.

b.- O direito de votar está condicionado ao pagamento da contribuição financeira em favor da entidade, no mínimo, da última prestação devida, considerando como tal a relativa ao mês de março de 2019 e com boleto emitido para vencimento máximo até o dia 10 de abril de 2019, disponibilizada no site da AMP.

c.- A Comissão Eleitoral divulgará até o dia 15 de abril de 2019 a relação dos associados aptos a votar, que tiverem adimplido, no mínimo, a parte referida no item b- antecedente, sob pena de impossibilidade de exercício de voto no dia da assembléia.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 14 - Ao Processo Eleitoral da AMP será dada ampla publicidade e todas as suas informações e orientações serão divulgadas no site da AMP: www.ampr.org.br na página inicial - menu ELEIÇÕES AMP, bem como, diretamente nos e-mail oficiais de cada chapa inscrita.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 15 - A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) prefeitos, indicados pelo Conselho Diretor, para acompanhar todo o processo eleitoral.



Art. 16 - Não poderão ser indicados, para a Comissão Eleitoral, prefeitos que concorram a quaisquer dos cargos de Diretoria da AMP, excetuando-se a situação de consenso.

Art. 17 - A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

- acompanhar o processo eleitoral;
- homologar as chapas inscritas, cumpridas as exigências previstas neste Regulamento e no Estatuto da AMP;
- resolver questões relativas ao processo eleitoral de acordo com o Estatuto da AMP;
- publicar, em forma de Resolução, atos relativos ao processo eleitoral;
- receber analisar e decidir sobre recursos eventualmente a ela apresentados, relativos ao processo eleitoral;
- declarar eleita a chapa que alcançar o maior número de votos na assembleia designada;

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral somente receberá recurso quando apresentado por representante legal de chapas, devidamente inscritas e homologadas, em até 02 (dois) dias úteis contados a partir da publicação de qualquer Resolução relativa ao pleito.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 18 - A votação será acompanhada pela Comissão Eleitoral, que registrará em Ata as ocorrências observadas durante os atendimentos e trabalhos.

Art. 19 - A votação será realizada através de urna, por meio de cédula eleitoral única, contendo as chapas concorrentes na ordem em que foram registradas, com uma só quadrícula ao lado de cada denominação de chapa e nome do candidato a Presidente, em destaque.

Art. 20 - O eleitor deverá assinar a lista de presença de prefeitos, receberá a cédula da mesa, dirige-se à cabine de votação e opta pela chapa de sua escolha na cédula fornecida e rubricada pela Comissão Eleitoral. Após conclusão do voto, receberá sua confirmação de participação no processo.

Art. 21 - Não pode o eleitor suprimir ou acrescentar nomes ou rasurar a cédula, sob pena de nulidade do voto.

DA VOTAÇÃO DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 22. Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral apurará os votos das urnas e será extraído um relatório geral contendo o número final de eleitores a ser registrado em ata.

Art. 23 - As chapas concorrentes podem credenciar 01 (um) fiscal para atuar junto à mesa eleitoral e assinar os documentos dos resultados.

Art. 24 - As impugnações promovidas pelos fiscais serão registradas nos documentos dos resultados, pela mesa, mas não prejudicam a contagem das urnas, ficando eventuais votos impugnados separados em lista e cômputo a parte, até deliberação sobre sua validade e eficácia para decisão pela Comissão Eleitoral.



Art. 25 - Concluída a totalização da apuração pela Comissão Eleitoral, esta proclamará o resultado, contendo o número final de eleitores que participaram do processo eleitoral, a ser registrado em ata, computando-se os votos válidos.

DO RESULTADO DA ELEIÇÃO E DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 26 - A chapa que receber a maioria dos votos válidos será declarada eleita.

Art. 27 - A chapa sendo única, para ser eleita, deverá obter a maioria simples dos votos válidos e a votação ocorrerá por aclamação.

Art. 28 - A posse dos eleitos dar-se-á nos termos do Estatuto Social da AMP.

Art. 29 - O resultado das eleições será divulgado no site da AMP: www.ampr.org.br

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - Sempre que neste Regulamento for referida a palavra Diretoria, entenda-se nela os integrantes dos ou concorrentes aos cargos do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e dos Conselhos Permanentes arrolados no art. 08 do Estatuto da AMP.

Art. 31 - O cronograma dos atos previstos neste regulamento será amplamente divulgado no site da AMP: www.ampr.org.br

Art. 32 - Todas as omissões e dúvidas suscitadas sobre o presente Regulamento e sobre o Processo Eleitoral serão dirimidas pela Comissão Eleitoral.

Art. 33. O presente regulamento foi discutido e aprovado pelo Conselho Diretor e pela a Comissão Eleitoral abaixo nominada e entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2019.

CONSELHO DIRETOR DA AMP



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Anexo I

MODELO PARA REGISTRO DE CANDIDATURA

DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DE CHAPA PARA ELEIÇÃO DA AMP – BIÊNIO 2019/2020.

CHAPA: _____

Eu, _____, Prefeito Municipal de _____, autorizo e confirmo a inclusão do meu nome como integrante da chapa “ _____”, que irá disputar a eleição para a escolha da nova diretoria da Associação dos Municípios do Paraná para período 2019/2020, encabeçada pelo Presidente Sr. _____, Prefeito Municipal de _____ – Paraná.

Por ser verdade, firmo a presente.

Prefeito Municipal

CPF:

RG:



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Anexo II

LISTAGEM COM A INDICAÇÃO DOS NOMES E CARGOS PARA REGISTRO DE CANDIDATURA